



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bora

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000249/2017

Data: 26/01/2017 Horário: 23:11

Legislativo - EM 14/2017

EMENDAS

Processo nº: PLC Nº 1/2017 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Assunto: PLC 1/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

EMENDAS MODIFICATIVAS:

01) A redação constante do “caput” do Artigo 3º do Projeto supra citado, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante dos Anexos III, IV e V, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a ser os seguintes:

02) Os valores dos Anexos III, IV e V constante no Artigo 3º do Projeto supra citado, ficam corrigidos como segue:

Altera o Anexo III, Categoria Prof. Ed. Infantil PEI, Prof. Ed. Básica PEB I, Prof. Sala Apoio PSA, Letra C, linha 3, com valor de R\$ 1.620,53 para o valor de **R\$ 1.620,23**.

Altera o Anexo IV, Categoria Diretor de Escola (1), Letra C, linha 3, com valor de R\$ 4.294,02 para o valor de **R\$ 4.294,44**.

Altera o Anexo V, Categoria Prof. Ed. Básica I Subst. PEB I – substituto, Letra H, linha 1, com valor de R\$ 1.307,22 para o valor de **R\$ 1.307,17**.

Altera o Anexo V, Categoria Prof. Ed. Básica II Subst. PEB II – substituto, Letra A, linha 3, com valor de R\$ 1.408,17 para o valor de **R\$ 1.408,69**; e linha 4, com valor de R\$ 1.497,33 para o valor de **R\$ 1.518,04**.

JUSTIFICATIVA: Em análise ao Projeto supracitado verificamos erro no número da Lei Complementar citada, bem como a necessidade de corrigir alguns valores que estavam com aplicação de percentual incorreto, necessitando de correção.

EMENDA ADITIVA: O Artigo 5º do Projeto supracitado, passa a ter a seguinte redação:





Câmara Municipal


da Estância Turística de Ibatinga - SP

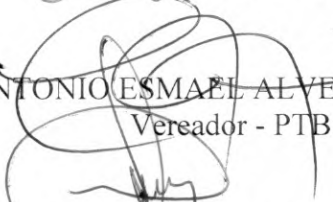
- Capital Nacional do Bordado -

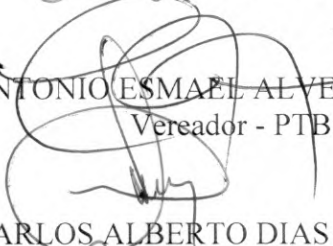
Art. 5.º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

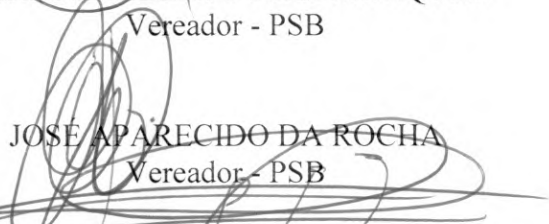
JUSTIFICATIVA: Em análise ao Projeto supra citado verificamos a necessidade de adequação da redação do artigo à espécie normativa correta.

Ibatinga, 26 de janeiro de 2017.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora - SD


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PTB

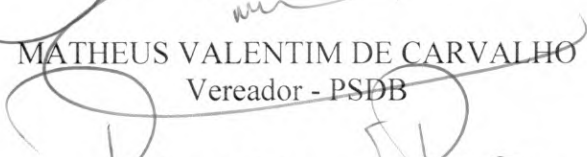

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vereador - PSB

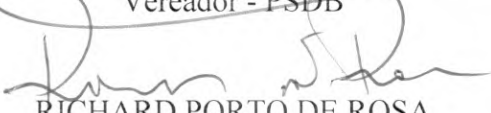

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Vereador - PSB


LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA
Vereador - PTB


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB


MARLOS RIBAS MANCINI
Vereador - PSC


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Tiago Piotto da Silva
TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador - REDE

A Sua Excelência
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

